

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI No 1017, DE 07 DE JULHO DE 1993.

Dispõe sobre Desmembramento,
Desafetação e Doação de área e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do
Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi,
Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desmembrada da área P.M.G-D,
com 13.200,00m², caracterizada como quadra D, situada entre as
Ruas 30, 28, 31 e Avenida Planalto, no Loteamento Jardim
Medeiros, a seguinte área PMG D-1 superfície total de 1.200m²,
tendo os seguintes limites e confrontações: 20,00 metros lineares
de frente, confrontando com a Avenida Planalto; 20,00 metros
lineares de fundo, confrontando com a Rua 31; 60,00 metros
lineares do lado direito, confrontando com a Rua 30; 60,00 metros
lineares do lado esquerdo, confrontando com a Área PMG "D"
(remanescente).

Art. 2º - Fica desafetada de uso comum para
uso privado do Poder Público Municipal a área descrita no artigo
anterior.

Art. 3º - O Prefeito Municipal está
autorizado a transferir ao Estado do Tocantins, através de doação
onerosa a área caracterizada no artigo 1º.

Art. 4º - A área doada nos termos desta Lei
se destina a construção da Creche Padrão, pelo Estado do
Tocantins, o qual terá prazo de 01 (um) ano para conclusão da
obra.

Parágrafo Único - Findo o prazo previsto
neste artigo e não cumpridas as suas disposições, a área será
revertida ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi,
Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de julho de 1993.

RAIMUNDO AGUIAR QUEIROZ BARBOSA
Prefeito Municipal

PRJLE108.DOC